



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS**

**ACTA N.º 7/09**

**REUNIAO ORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE 16 DE MARÇO DE 2009**

**PRESIDENTE: BERALDINO JOSÉ VILARINHO PINTO**

**VICE-PRESIDENTE: MANUEL DUARTE FERNANDES MORENO**

**VEREADORES: CAMILO ANTONIO MORAIS  
CARLOS MANUEL PINTO BARROSO  
RUI MANUEL RODRIGUES VAZ  
SILVIA CRISTINA RAPOSO M. FERREIRA GARCIA  
MANUEL JOSE SERRA DE SOUSA CARDOSO**

**OUTRAS PRESENÇAS: TÉCNICA SUPERIOR DE ACÇÃO SOCIAL  
CHEFE DA DIVISÃO CULTURAL DE DESPORTO E TURISMO  
DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO  
DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**SECRETARIOU: DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**HORA DE ABERTURA: NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS**

**FALTAS:**

**RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA DO DIA 2009.03.13**

<b>SALDO: OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS.....</b>	<b>903.667,79€</b>
<b>OPERAÇÕES DE TESOUREARIA.....</b>	<b>930.509,47€</b>

**-----ABERTURA DA REUNIÃO-----**

**-----O Sr. Presidente da Câmara, às nove horas e trinta minutos, declarou aberta a reunião.-**

**-----APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR-----**

-----Aprovada por maioria com abstenção da Sr.ª Vereadora, Eng.ª Silvia Garcia, por não ter participado na reunião a que esta acta se refere, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuído fotocópia a todos os membros do Executivo.-----

-----**DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS**-----

-----Dando cumprimento ao estabelecido no n.º 3, artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Sr. Vice-Presidente da Câmara, MANUEL DUARTE FERNANDES MORENO, com competência subdelegada do Sr. Presidente da Câmara por despacho de 2005.10.19, no período compreendido entre 2009/03/02 a 2009/03/13, proferiu os seguintes despachos:-----

-----**ASSUNTOS COM COMPETÊNCIA SUBDELEGADA**-----

-----**APROVAÇÃO DE PROJECTOS E LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO**-----

-----Deferiu em 2009/03/03, o pedido de 2.ª prorrogação de prazo de validade de alvará para construção de moradia unifamiliar, sita no Lugar do Cascalho - Talhinhas, a Maria Teresa Alves, residente em Espanha, o pedido de renovação de licenciamento para construção de anexo, sito em Fonte Nova – Santa Combinha, a Sérgio Avelino Lino, residente em Santa Combinha,-----

-----Indeferiu em 2009/03/03, o pedido de legalização/construção de anexos agrícolas, sitos no Bairro da Malhada - Vinhas, a Benjamim dos Santos Alho, residente em Vinhas;-----

-----Deferiu em 2009/03/03, o pedido aprovação de projecto de arquitectura e licenciamento para reconstrução de moradia unifamiliar, sita na Rua da Fonte – Santa Combinha; a José da Cunha Barbosa, residente em Rua de S. Sebastião n.º 4580-329 - Cête, o pedido de aprovação de alterações ao projecto de arquitectura para alteração de moradia unifamiliar sita no Cimo do Povo – Vilar do Monte; a José dias da Silva Castela Jacques, residente em Rua Rodrigo Albuquerque e Melo, 12, 3.º D.to – Linda - A - Velha, Suíça; o pedido de prorrogação de prazo de validade de alvará para alteração de moradia unifamiliar sita no Cimo do Povo – Vilar do Monte, a José dias da Silva Castela Jacques, residente em Rua Rodrigo Albuquerque e Melo, 12, 3.º D.to – Linda - A - Velha, Suíça;-----

-----Deferiu em 2009/03/12, o pedido de 2.ª prorrogação de prazo de validade de alvará para construção de moradia unifamiliar, anexo e muro de vedação sitos no Lote 4 do Loteamento Maravilhas do Sol – Macedo de Cavaleiros, a Manuel Alberto Machado Podence, residente em Rua Duarte Moreno, Lote 33, A r/c – Macedo de Cavaleiros;-----

-----Deferiu em 2009/03/13, o pedido aprovação de projecto de arquitectura para construção de moradia unifamiliar, sita na Rua Direita – Vale de Pardos, a Manuela Maria Carvalho Batista, residente em Espanha;-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- (Artigo 86º da Lei n.º 169, de 18 de Setembro, com a alteração da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro)-----

-----**O Sr. Presidente da Câmara** informou o Executivo de que foi aprovada a candidatura do Município ao Eixo IV - *Requalificação do Sistema Urbano entre Cidades*- Parcerias para a Regeneração Urbana, e que no nosso caso, o valor da candidatura foi de 2.856 945,00€, para a Regeneração Urbana da Av.ª D. Afonso Henrique, Bairro da Bela Vista, Zona Envolvente ao



Complexo Desportivo, Bairro Manuel Duarte Moreno e Bairro da Cortinha do Moinho. Mais disse que a execução desta candidatura vai até 2013 e que a implementação do projecto seria faseada, de acordo com o programa de disponibilidades financeiras. Para a concretização das obras, as formalizações e o pedido de financiamento para comparticipação da realização das mesmas, seriam levadas à próxima Assembleia Municipal.-----

-----Deu também conhecimento da realização do Rally TT – Serras do Norte - no próximo fim de semana.-----

-----Seguidamente usou da palavra o **Sr. Vereador, Rui Vaz** dizer que desde a outra reunião até esta tivemos 15 dias em grande. Julga que o Partido Socialista e o Governo, se portaram bem no que diz respeito a Macedo. Quis deixar aqui essa nota, dizendo que houve a inauguração da Carreira de Tiro, uma obra que poderia ter ficado em qualquer outro ponto do Distrito de Bragança, mas foi decidido que ficasse em Macedo. Disse também que tivemos o ponto da situação em relação à A4 ao IP2 e à A25. Tivemos o Governo em Macedo para nos trazer a grande notícia de que o Nó, afinal, vai ser a primeira obra a arrancar aqui nesta zona, sendo isto uma boa notícia que o Governo trouxe aos Macedenses. Por aquilo que percebeu no momento ficariam três estaleiros de obra, mas depois ouviu dizer que teria havido um lapso e que haveria um quarto estaleiro de obra, não sabendo se este quarto corresponderia a Macedo e se teria a ver exclusivamente com o Nó ou se teria a ver só com a obra, o que de facto é bom que isto aconteça, porque é uma mais valia, tendo o Partido Socialista, na Assembleia, alertado para que isso acontecesse.-----

-----Disse ao Sr. Presidente que esta dívida do Governo em tempo de eleições, no que diz respeito à Requalificação Urbana, é positiva numa altura de crise das eleições autárquicas. Fazendo jogo político o mais normal seria aguardar meio ano e não deixar que as obras fossem lançadas, o que quer dizer que o futuro do Governo é exactamente ao contrário. No que a Macedo diz respeito temos cinco obras que continuariam concertadas a arrastar-se no tempo e que com esta postura do Governo, e disponibilidade financeira, vai dar de facto ao Município a possibilidade de, em tempo de eleições, poder também lançar as suas obras, e desta situação só se pode tirar regozijo porque nós precisamos é de obras.-----

-----Para terminar fez referência à obra da Av.<sup>a</sup> D. Nuno Álvares Pereira dizendo que começa a dar os primeiros sinais de estar a chegar ao fim, mas há uma questão que chama à atenção. Quando há um ano atrás se falava que tinha sido encontrada a solução para o separador central e se dizia que se iriam tombar as guias, na altura não tinha percebido muito bem. Hoje percebe e vê, e lamenta, que aquela solução tenha sido adoptada, porque na sua opinião gastaram-se milhares de contos em guias. Uma vez que, essas guias não foram utilizadas para se manterem como as guias do separador, então, deveriam ter sido retiradas para serem utilizadas noutra obra qualquer, porque foi gasto muito dinheiro ali, o que na sua opinião está mal, porque as novas guias, tal como são colocadas, não precisariam daquele encosto das guias tombadas. Deixou uma nota negativa pelo facto de não saberem aproveitar o material para uma outra obra qualquer. Pediu também que colocassem uns verdes para não parecer uma zona tão árida e seca.-----

-----Seguidamente o **Sr. Presidente da Câmara** respondeu às questões colocadas:-----  
-----Quanto à intervenção que fez o Sr. Vereador, Rui Vaz relativamente a financiamentos, informou que se está a falar de financiamentos comunitários para a Requalificação Urbana, e não fundos nacionais, que são colocados pela Câmara Municipal. Quanto aos Fundos comunitários, no fundo é para 2007/2013, e no que diz respeito não só a Macedo mas sim a todo o país, este atraso é de quase dois anos. Na nossa planificação a execução destas obras já devia ter começado se as decisões fossem de facto mais atempadas relativamente ao QREN.-----

-----Quanto à questão do Nó informou que quanto ao estaleiro é um estaleiro permanente e fixo em Macedo de Cavaleiros, e é para toda a obra.-----

-----Relativamente ao início das obras, informou que ambas as concessões de IP2 e da A4 se iniciam aqui, em Macedo.-----

#### -----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----*(Assuntos agendados de acordo com o artigo 18º do Código do Procedimento Administrativo)*-----

#### -----**DIVISÃO CULTURAL DE DESPORTO E TURISMO**-----

#### -----**PROTOCOLO DE ÂMBITO CULTURAL - ASSOCIAÇÃO POTRICA - GRUPO DE ACÇÃO CULTURAL DO NORDESTE TRANSMONTANO - SUBSÍDIO DE 2.500,00 EUROS DURANTE O ANO DE 2009**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 118, de 2009.02.09, da Divisão Cultural de Desporto e Turismo, que se transcreve: “*A Associação Potrica – Grupo de Acção Cultural do Nordeste Transmontano é uma associação que visa incentivar a prática teatral e de dança através do lançamento de cursos de formação para jovens e público em geral, além de promover espectáculos, etc. Dado que está prevista, nas Opções do Plano e Orçamento de 2009, a atribuição de um subsídio de 2.500,00€ em 2009 à Associação Potrica – Grupo de Acção Cultural do Nordeste Transmontano para apoiar a realização das suas actividades proponho, com base alínea a) e b) do nº 4, do artigo 64º da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5 – A/2002 de 11 de Janeiro, a aprovação da minuta do protocolo que se anexa*”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar a minuta de protocolo entre a Câmara Municipal e a Associação Potrica – Grupo de Acção Cultural do Nordeste Transmontano, que aqui se dá como integralmente transcrito, ficando cópia da mesma, devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião.**-----

#### -----**PAISAGEM PROTEGIDA DA ALBUFEIRA DO AZIBO - CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE VENDA AMBULANTE EM DOIS LOCAIS, UM NA PRAIA DA PEGADA E OUTRO NA PRAIA DA RIBEIRA**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 146, de 2009.02.23, da Divisão Cultural de Desporto e Turismo, que se transcreve: “*Em 2008 foi autorizado e decorreu a venda ambulante em dois locais da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo, um na Praia da Fraga da Pegada*-----



e outro na Praia da Ribeira, por deliberação da Câmara Municipal de 14/04/2008. Foi uma experiência positiva que dignificou o local e que ampliou a rede de serviços oferecidos aos utilizadores da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo e particularmente das duas praias. Este ano seria importante que o serviço fosse igualmente disponibilizado, na Praia da Ribeira e na Praia da Fraga da Pegada, para que pudesse funcionar durante todo o ano.-----

-----Considerando que:-----

1- Por este meio é disponibilizado aos utilizadores da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo um novo serviço e torna as praias mais “seguras” porque mais frequentadas, pelo facto de existir uma maior rede de oferta de serviços.-----

2- Que a venda ambulante nos dois locais referidos não carecem de parecer externo dado que a localização proposta na Praia da Fraga da Pegada está delimitada como Área Florestal de Protecção e Galeria Ripícola (cf. artigo 17º do Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo-POAA) e a localização proposta na Praia da Ribeira está delimitada como Área de Uso Agrícola (cf. artigo 16º do POAA).-----

-----Pode a Câmara Municipal deliberar definir os mesmos dois locais, por força do estatuído no n.º 3 do artigo 15 do Regulamento de Venda Ambulante do Município de Macedo de Cavaleiros que refere “A venda ambulante, na área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo será definida e autorizada, caso a caso, pela Câmara Municipal, de acordo com as restrições impostas pelo referido Plano e após obtenção dos pareceres exigíveis”. Sendo definida e autorizada a venda ambulante nos dois locais propostos, de acordo com as localizações constantes na folha em anexo, proponho que sejam aprovadas as cláusulas do concurso que se mencionam em anexo, seja designado o júri e publicitado o concurso por edital nos termos constantes no artigo 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou autorizar a venda ambulante conforme proposto, na Praia da Fraga da Pegada e da Ribeira, aprovando para o efeito o anúncio e respectivo processo anexo à informação do Chefe da Divisão Cultural de Desporto e Turismo, que aqui se dá como integralmente transcrito, ficando cópia do mesmo, devidamente rubricado pelos membros do Executivo, arquivado na pasta correspondente a esta reunião.**-----

-----**PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DO MOGRÃO - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DE 300,00 EUROS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 159, de 2009.03.05, da Divisão Cultural de Desporto e Turismo, que se transcreve: “No quadro das competências atribuídas aos municípios pelas Leis n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.º 159/99, de 14 de Setembro, assume particular relevância a participação destes na prossecução de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo. A dinamização das actividades de interesse municipal de natureza recreativa e desportiva assenta na parceria activa e esforço conjunto do município com as entidades que,

*estatutariamente, prosseguem aqueles fins. É com base no quadro legal antes enunciado e ainda com base no estipulado no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, que define o regime aplicável aos contratos-programa celebrados com vista à atribuição de participações financeiras no âmbito do sistema de apoios ao associativismo desportivo, que se propõe a aprovação e celebração do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Câmara Municipal e a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Mogrão*”.

**-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de contrato programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Câmara Municipal e a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Mogrão, que aqui se dá como integralmente transcrito, ficando cópia do mesmo, devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião.**

**-----DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E ACÇÃO SOCIAL-----**

**-----PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR / FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E ALARGAMENTO DE HORÁRIO / JARDIM DE INFÂNCIA DE MORAIS - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS - MENOR: DIAMANTINO SANTOS CALDEIREIRO-----**

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 109, de 2009.02.19, da Divisão de Educação e Acção Social, que se transcreve: “*Dou conhecimento, da petição em anexo da mãe do aluno acima citado, que devido à debilidade económica do agregado familiar, solicita isenção do pagamento das refeições servidas ao filho no Jardim de Infância de Morais, no valor de 21,90€/mês. De acordo com o Dec. Lei nº 147/97 de 11 de Junho, e nos termos do art.º 10º do Despacho Conjunto 300/97, proponho que o menor seja isento do respectivo pagamento, a partir do mês de Fevereiro, considerando que o rendimento pér-cápita do respectivo agregado familiar, é inferior a 100,00€/mês.*-----

**-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou isentar do pagamento das refeições no Jardim de Infância de Morais ao menor, Diamantino Santos Caldeireiro.**

**-----PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR / FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E ALARGAMENTO DE HORÁRIO / JARDIM DE INFÂNCIA DE TRAVANCA - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS - LUDOTECA SALTA POCINHAS - REDUÇÃO DE TAXAS - MENORES: JOANA SOFIA CARVALHO CABEÇA E GONÇALO JOSÉ CARVALHO CABEÇA-----**

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 135, de 2009.03.09, da Divisão de Educação e Acção Social, que se transcreve: “*Dou conhecimento, da petição em anexo da mãe dos alunos acima citados, que devido à debilidade económica do agregado familiar, solicita isenção do pagamento das refeições servidas aos filhos no Jardim de Infância de Travanca, no valor de 21,90€/mês/cada. Solicita ainda, redução das taxas a pagar pelos mesmos, na Ludoteca Salta Pocinhas, nos períodos de férias escolares. 1- Considerando que o rendimento pér-cápita do*



agregado é inferior a 100,00€/mês, de acordo com o Dec. Lei nº 147/97 de 11 de Junho, e nos termos do art.º 10º do Despacho conjunto 300/97, proponho que os menores sejam isentos do pagamento, dos almoços no Jardim de Infância de Travanca. 2 – Proponho ainda, a isenção do pagamento de 50% do valor das taxas a pagar nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 13 do Regulamento Interno da Ludoteca Salta Pocinhas”.

**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou isentar do pagamento das refeições e a isenção do pagamento de 50% do valor das taxas a pagar nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 13.º do Regulamento Interno da Ludoteca Salta Pocinhas aos menores: Joana Sofia Carvalho Cabeça e Gonçalo José Carvalho Cabeça.**

**-----CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / CONHECIMENTO / APROVAÇÃO-----**

-----Sobre o assunto presente para conhecimento e aprovação a Acta do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 17 de Fevereiro de 2009.-----

**-----DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento da Acta do Conselho Municipal de Educação.-----**

**-----DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO-----**

**-----DIV. AMBIENTE E ABASTECIMENTO PÚBLICO-----**

**-----PAGAMENTO DA TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS REFERENTE AO ANO DE 2006 - UTENTE N.º 2814 - JOSÉ MARIA MACHADO - CONT. N.º 150475675 / ANULAÇÃO DE DÉBITOS AO TESOUREIRO E INERENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL-----**

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 138, de 2009.03.03, da Divisão de Ambiente e Abastecimento Público, que se transcreve: “O munícipe acima referido efectuou o pagamento da tarifa de resíduos sólidos relativa ao ano de 2006 e 2007 em 25/01/2007 na Tesouraria da Câmara Municipal, conforme documentos em anexo. Por lapso, na altura, os Serviços não descarregaram o respectivo pagamento na aplicação do lixo, razão pela qual o valor relativo ao ano 2006 foi débito. Do facto dou conhecimento e proponho a anulação dos débitos ao Tesoureiro bem como do processo de execução, ao utente acima referenciado”.

**-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou anular os débitos ao tesoureiro, bem como dos processos de execução fiscal, a que os mesmos deram origem.-----**

**-----DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS-----**

**-----PROGRAMA SOLARH / CANDIDATO - MARIA FILOMENA RODRIGUES / APROVAÇÃO DE ORÇAMENTO CORRESPONDENTE ÀS OBRAS OBJECTO DE CANDIDATURA-----**

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 321, de 2009.03.10, da Divisão de Obras Municipais, que se transcreve: “Para o efeitos do consignado no n.º 1 e n.º 2, art.º 6.º do D.L. n.º 39/2001, de 9 de Fevereiro, se coloca à consideração superior o orçamento correspondente às obras objecto de candidatura em apreço. O custo estimado do referido orçamento é de 10.914,75€ com IVA incluído, com o qual se concorda e para o qual se propõe a inerente aprovação, porquanto corresponde a preços actualmente praticados no mercado”.

**-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade,**

**deliberou aprovar o orçamento correspondente às obras objecto de candidatura.**-----

-----**DIVISÃO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO**-----

-----**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS - REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS – CONCLUSÕES**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 194, de 2009.03.10, da Divisão de Licenciamento Urbanístico, que se transcreve: “*Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1. Na sequência da informação n.º 99/2009, de 05/02/2009, e da deliberação da Câmara Municipal de 10/02/2009, foi todo o processo relativo à alteração aos artigos 20.º e 21.º do regulamento do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros, remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte, para efeitos de realização da conferência de serviços prevista no n.º 3 do artigo 75.º – C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro. 2. Da acta, com as conclusões da conferência de serviços, que se anexa a esta informação, bem como os pareceres e informações emitidos na sequência do pedido de alteração ao regulamento do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros, que aqui se dão como integralmente transcritos conclui-se que, no essencial, a proposta da Câmara Municipal foi acolhida, tendo apenas sido introduzidos ajustes de pormenor, no sentido de tornar mais coerente, todo o articulado do regulamento. 3. Foi igualmente proposto que no artigo 7.º - Definições e abreviaturas, fosse introduzida uma alínea t), com a definição do índice de impermeabilização do solo. 4. Esta era a proposta inicial:*

**Proposta de Alteração ao Regulamento do PDM**

**Artigo 20º**

-----1. *Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas a agro-pecuária nos espaços não urbanos, sujeitas aos seguintes condicionamentos:*-----

a) ..... ;b) ..... ;c) ..... ;d) ..... ;-----

-----2. *No caso de alterações e ampliações a edifícios já existentes e, nas situações referidas no n.º 3 do artigo 21º, a altura máxima poderá ir até aos 6,00 m, medidos à platibanda ou beirado, e a área bruta de construção máxima poderá chegar aos 5.000,00 m<sup>2</sup>, desde que não se exceda o Índice de utilização do solo máximo de 0,3, e o Índice de impermeabilização do solo máximo de 0,7.*-----

**Artigo 21.º**

1. .... ;

a) *Unidades industriais isoladas dos tipos 3 e 4;*

b) .... ;

c) .... ;

d) .... ;

e) *Empreendimentos turísticos, nas diversas tipologias previstas na lei;*

f) .... ;



2. .... ;

-----3. Para além do atrás referido, é possível a reconstrução, alteração e ampliação de equipamentos ou actividades de interesse social, cultural, turístico, comercial, de serviços e industriais do tipo 3 e 4, bem como empreendimentos comerciais de indiscutível interesse económico já existentes e em funcionamento, nas seguintes condições:-----

-----a) Índice de utilização do solo máximo: 0,3;-----

b) Índice de impermeabilização do solo máximo: 0,7;-----

c) Ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infra-estruturas, quer através de redes públicas quer através de sistemas autónomos, cuja construção e manutenção serão a cargo dos interessados, e com obrigatoriedade de apresentação e execução dos projectos de arranjos exteriores;-----

d) A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, reconhecer a relevância económica, social, cultural ou turística do empreendimento ou iniciativa;-----

-----4. Esta é a proposta que resultou da conferência de serviços:-----

### **Proposta de Alteração ao Regulamento do PDM**

#### **Artigo 7º**

(.....)

a) .....;b) .....;c) .....;d) .....;f) .....;g) .....;h) .....;i) .....;j) .....;l) .....;m) .....;n) .....;o) .....;p) .....;q) ..... r) .....;s) .....

t) Índice de impermeabilização do solo – quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas e a área de solo a que o índice diz respeito;-----

#### **Artigo 20º**

(.....)

-----1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas a agro-pecuária nos espaços não urbanos, sujeitas aos seguintes condicionamentos:-----

a) .....;b) .....;c) .....;d) .....;-----

-----2. No caso de reconstruções, alterações e ampliações a edifícios já existentes, e nas situações referidas nas alíneas d) e e) do no n.º 3 do artigo 21º, a altura máxima poderá ir até aos 6,00 m, medidos à platibanda ou beirado, e a área bruta de construção máxima poderá chegar aos 5.000,00 m<sup>2</sup>, desde que não se exceda o Índice de utilização do solo máximo de 0,3, e o Índice de impermeabilização do solo máximo de 0,7.-----

#### **Artigo 21.º**

(.....)

-----1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à Reserva Agrícola Nacional, à Reserva Ecológica Nacional e ao Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação nos espaços com usos não urbanos de instalações destinadas às seguintes finalidades:-----

a) Estabelecimentos industriais do tipo 2 e 3; b)..... ;c)..... ;d)

*Empreendimentos turísticos; e) ..... ; f)..... ;*

*-----2. .... ;-----*

*a) Estabelecimentos Industrias – 9 m e dois pisos;-----*

*b) ..... ;-----*

*c) Empreendimentos turísticos – 6,5 m e dois pisos;-----*

*d) ..... ;-----*

*-----3. Exceptua-se aos números anteriores a reconstrução, alteração e ampliação de construções já existentes e em funcionamento, desde que cumpram as seguintes condições;*

*a)Altura máxima medida à platibanda ou beirado – 6 m;-----*

*b)Índice de utilização do solo máximo - 0,3;-----*

*c)Índice de impermeabilização do solo máximo - 0,7;-----*

*d)Ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infra-estruturas, quer através de redes públicas quer através de sistemas autónomos, cuja construção e manutenção serão a cargo dos interessados, e com obrigatoriedade de apresentação e execução dos projectos de arranjos exteriores;-----*

*e)A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, reconhecer o interesse público da iniciativa.-----*

*-----5. Em face do exposto, esta divisão propõe:-----*

*a) Que a Câmara Municipal aceite a proposta de redacção das alterações aos artigos 7.º, 20.º e 21.º do regulamento do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros, resultantes da conferência de serviços realizada ontem na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte;-----*

*b)Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 3.º do artigo 77.º e do artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, dar início a um período de discussão pública da proposta de alteração ao regulamento do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros, o qual não poderá ser inferior a 30 dias;-----*

*-----6. Caso a presente proposta mereça concordância por parte da Câmara Municipal, dever-se-á promover a imediata publicação da deliberação na 2.ª série do Diário da República e a respectiva divulgação, por avisos, na comunicação social e na página Internet da autarquia.---*

*-----7. À Consideração superior, de acordo com o disposto no nº 1, do artigo 71º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----*

**-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou de acordo com o proposto no ponto 5 da informação técnica do Chefe da Divisão de Licenciamento Urbanístico, nos termos do Regime dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprovar a Proposta de Alteração ao Plano Director Municipal proposta e**



transcrita na informação antes transcrita do Chefe da Divisão de Licenciamento Urbanístico.-----

-----Foi ainda deliberado e atento os fundamentos expressos no ponto 6 da informação e para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, não sujeitar a presente alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal à avaliação ambiental.-----

-----Mais foi deliberado enviar a presente proposta de alteração para os devidos efeitos legais à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte.-----

-----**PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE A CONSTRUÇÃO DE SALÃO MULTIUSOS - REQ: JUNTA DE FREGUESIA DOS CORTIÇOS - LOC: CERNADELA - MACEDO DE CAVALEIROS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º171, de 2009.02.25, da Divisão de Licenciamento Urbanístico, que se transcreve: *“Sobre a solicitação registada com o n.º 130/2009 em 2009/02/13, informo o seguinte: 1. A Junta de Freguesia dos Cortiços pretende promover a reabilitação dos tanques públicos na aldeia da Cernadela, realizando em simultâneo com esta intervenção, a construção de um salão multiusos para utilização pela população. 2. Para efeitos do que dispõe o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a Junta de Freguesia dos Cortiços solicita a emissão de parecer que, no caso em apreço e por tratar de uma Junta de Freguesia, não é vinculativo, sobre a intervenção que pretende levar a efeito. 3. Junta também cópia da acta n.º 113/2008, de 12/12/2008, da reunião da Junta de Freguesia dos Cortiços, e da acta n.º 11/2008, de 29/12/2008, da reunião da Assembleia de Freguesia dos Cortiços, onde o projecto foi apresentado e mereceu a aprovação da sua localização. 4. Os tanques públicos, com o advento das máquinas de lavar roupa, há muito que deixaram de ter o papel social que tinham no passado. Continuam, no entanto, a ser ainda utilizados em alguns aglomerados urbanos e fazem parte, sem dúvida, da nossa memória colectiva. 5. Importa pois não descaracterizar este património, e, se possível, preservá-lo e valorizá-lo, através de acções de reabilitação e conservação das suas características originais. 6. É pois nesse sentido que surge essa proposta de intervenção nos tanques públicos da Cernadela, que a Junta de Freguesia dos Cortiços pretende realizar. 7. Em simultâneo com a reabilitação dos tanques públicos, pretende a Junta de Freguesia construir por cima dos mesmos, um salão multiusos, com cerca de 120,00 m2 e uma altura de 4,50 m, mais os 2,40 m necessários à utilização dos tanques. 8. Está em causa edifício composto de um salão amplo, com cerca de 80,00 m2, balcão e arrumos, e instalações sanitárias, e de linhas modernas, embora fazendo usos de materiais tradicionais (telha de barro, madeira, e pedra natural). 9. Esta divisão não vê qualquer inconveniente na realização da obra pretendida pela Junta de Freguesia, pois realizam-se assim duas acções em simultâneo: reabilitam-se os tanques públicos, e cria-se um centro de apoio à realização de actividades lúdicas, de lazer e convívio por parte da população. 10. Chama-se apenas a atenção para que, em sede de desenvolvimento do projecto de arquitectura, se estude convenientemente a inserção urbanística do edifício, a fim de evitar*

eventuais constrangimentos na circulação nas vias adjacentes, pois de acordo com a proposta de implantação o futuro edifício avançará cerca de 1,5m na largura, e 6,00 m no comprimento, em relação aos tanques actualmente existentes. 11. À construção do edifício, não deverá por em causa a normal circulação de pessoas e bens pela via pública. 12. À consideração superior, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 71.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro”.

**-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o Assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou emitir parecer favorável ao pedido de informação prévia para construção de um salão multiusos na aldeia de Cernadela, formulado pela Junta de Freguesia dos Cortiços.**

**-----CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA - PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO EM PRESTAÇÕES / REQ: CONSTRUÇÕES MANUEL RODRIGUES, LDA. - LOC: AV.ª D. NUNO ÁLVARES PEREIRA E AV.ª DR. URZE PIRES - MACEDO DE CAVALEIROS**

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 187, de 2009.02.12, da Divisão de Licenciamento Urbanístico, que se transcreve: “ Sobre a solicitação registada com o nº 63/2009 em 2009/01/26, informo o seguinte: 1. À firma requerente, foi licenciada a construção de edifício de habitação colectiva, por despacho de 15.01.2009 do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal. 2. Nos termos do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 57º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a firma está obrigada à cedência de áreas para destinar a espaços verdes, equipamentos colectivos e estacionamento público. 3. Como não se prevê no projecto apresentada a cedência de quaisquer áreas para estes fins ficou a requerente sujeita à compensação, pela não cedência, no montante de 52.135,43 €.. 4. A firma requerente vem agora, face ao montante e à conjuntura económica, solicitar à Câmara Municipal que lhe autorize o pagamento deste valor em 36 prestações, prazo correspondente à calendarização de execução da obra, já aprovado. 5. O artigo 74º do Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas, do Município de Macedo de Cavaleiros diz o seguinte: a) Em caso de comprovada e reconhecida dificuldade económica do promotor do loteamento ou por outras razões também devidamente fundamentadas e aceites pela Câmara Municipal, o pagamento da compensação poderá efectuar-se em prestações, de acordo com o plano de pagamentos a apresentar pelo loteador, até à recepção provisória das obras de urbanização, devendo a primeira ser liquidada no acto da emissão do alvará de licença ou autorização loteamento e as restantes até ao dia 8 de cada mês. b) No caso do pagamento de qualquer das prestações referidas no número anterior não ser efectuado dentro do prazo fixado, proceder-se-á ao débito do respectivo quantitativo ao tesoureiro da Câmara Municipal, para efeitos de cobrança coerciva através do correspondente processo executivo. c) O pagamento das prestações referidas, deverá ficar sempre e exclusivamente, caucionado através de garantias bancárias a apresentar pelo promotor do loteamento. 6. Embora o artigo 74º digo respeito a operações de loteamento, por analogia aplica-se também às obras onde exista lugar a cedências, como é o



caso. 7. Assim, deverá a Câmara Municipal, atenta as razões invocadas pela firma, decidir se autoriza, ou não, o pagamento do referido valor em prestações e o seu número, que não poderá exceder as 36. 8. Caso a Câmara Municipal decida autorizar o pagamento em fracções, dever-se-á proceder à avaliação de fracção comercial situada no 1º piso do edifício Maria da Fonte, na Rua Fonte do Paço, cuja firma requerente pretende que fique como garantia do pagamento. 9. À Consideração superior, de acordo com o disposto no nº 1, do artigo 71º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro”.

**-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou autorizar, a Firma “Construções Manuel Rodrigues, Lda” a pagar em 36 prestações mensais o valor da compensação pela não cedência das áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos, referente ao licenciamento da construção de um edifício de habitação colectiva, localizado no cruzamento da Av.ª D. Nuno Álvares Pereira e Av.ª Dr. Urze Pires, mediante apresentação da respectiva caução nos termos legais definidos.**

**-----CONSTRUÇÃO DE LAR DA 3.ª IDADE E CENTRO DE DIA - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E DAS DEMAIS TAXAS ASSOCIADAS AO LICENCIAMENTO DA OBRA - REQ: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA - LOC: CHÃO DAS EIRAS - LOMBO - MACEDO DE CAVALEIROS-----**

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 191, de 2009.03.04, da Divisão de Licenciamento Urbanístico, que se transcreve: “Sobre a solicitação registada com o nº 197/2009 em 2009/03/04, informo o seguinte: 1. A requerente, a quem foi licenciada a construção de edifício destinado à instalação de um lar de 3.ª idade e centro de dia, por despacho de 03/03/2009 do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal vem, ao abrigo do que dispõe o artigo 40.º e artigo 61.º do Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas, do Município de Macedo de Cavaleiros, solicitar a isenção do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização, no valor de 4.276,47 € (quatro mil, duzentos e setenta e seis Euros e quarenta e sete cêntimos), e de todas as taxas administrativas devidas pelo licenciamento da obra. 2. Diz o artigo 61.º do Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas, do Município de Macedo de Cavaleiros que ” O pagamento da taxa municipal de urbanização não é exigível... no caso de construções... a levar a efeito por associações culturais, desportivas ou profissionais e ainda por instituições de solidariedade social, oficialmente reconhecidas, desde que essas visem a realização dos correspondentes fins estatutários”. 3. A requerente junta ao pedido, os estatutos de constituição da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, que refere no Artigo 1.º que “ ... a Santa Casa da Misericórdia... é uma associação de fiéis, constituída na ordem jurídica canónica, com o objectivo de praticar a solidariedade social...”. 4. Junta ainda declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Segurança Social de Bragança, atestando que a Santa Casa da Misericórdia de Macedo de Cavaleiros é uma instituição Particular de Solidariedade Social. 5.

*Assim, em relação à Taxa Municipal de Urbanização não se vê inconveniente em que a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros isente a requerente do seu pagamento visto a construção de um lar de 3.ª idade e centro de dia se enquadrar nos fins estatutários da Santa Casa da Misericórdia de Macedo de Cavaleiros. 6. Quanto à isenção do pagamento das restantes taxas, diz o artigo 41.º do Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas, do Município de Macedo de Cavaleiros que "...Às pessoas colectivas de utilidade pública, às entidades que na área do Município de Macedo de Cavaleiros prosseguem fins de relevante interesse público..., são aplicáveis as taxas previstas nos artigos 1º, 2º, 3º, e 4º da Secção IV, artigo 1º da Secção VII e artigo 1º da Secção IX, da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, reduzidas até ao máximo de 90%". 7. Em situações recentes, a Câmara Municipal considerou que equipamentos a levar a efeito por entidades privadas mas com a mesma natureza do agora licenciado à Santa Casa da Misericórdia de Macedo de Cavaleiros (equipamentos de apoio à 3.ª idade), tinham interesse/ relevância económica e social para o município, ao criarem postos de trabalho e ao suprirem carências na área do apoio social à 3.ª idade. 8. Por maioria de razão, estando em causa equipamento a levar a efeito por instituição Particular de Solidariedade Social, entendemos poder a Câmara Municipal considerar de igual modo o interesse público da iniciativa e, assim sendo, fixar o montante da redução do valor das taxas que, recorde-se, poderá ir até aos 90%. 9. Assim, quanto à redução do valor das taxas a suportar com o licenciamento das obras de construção de edifício destinado à instalação de um lar de 3.ª idade e centro de dia, dado que a declaração de interesse público da iniciativa é uma competência exclusiva da Câmara Municipal, prevista no artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, coloca-se o assunto à consideração, de acordo com o disposto no artigo 71.º da mesma lei".-----*

-----Sobre o assunto o Sr. Director do Departamento de Obras e Urbanismo, proferiu o seguinte parecer, que se transcreve: "*Concordo com a informação, em virtude de terem sido observados os preceitos legais*".-----

-----Relativamente ao assunto, em 2009.03.05, o Sr. Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho, que se transcreve: "*Atento à informação e o parecer, autorizo a isenção do pagamento das taxas municipais de urbanização e a redução das restantes taxas municipais em 90%. À próxima reunião de Câmara para ratificação*".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2009.03.05.**-----

-----**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**-----

-----**DIVISÃO FINANCEIRA**-----

-----**EMPRÉSTIMO EXCEPCIONADO DE LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DO CENTRO ESCOLAR COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO APROVADO**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 17, de 2009.03.09, da Divisão Financeira, que se transcreve: "*Nos termos do n.º 6 do artigo 39º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), podem excepcionar-se do limite geral a contracção de empréstimos de médio e longo prazos destinados exclusivamente ao financiamento de projectos com*



comparticipação de fundos comunitários, desde que o montante do crédito não exceda 75% do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ou pelo Fundo de Coesão, os quais devem ser autorizados por despacho do Ministro das Finanças. Complementarmente, a Lei do Orçamento de Estado para 2009 (Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro) reforça esse facto ao prever no n.º3 do artigo 51º que a possibilidade de excepção do limite geral, prevista nos n.ºs 5 e 6 do artigo 39º da Lei das Finanças Locais, abrange igualmente a excepção, pelo mesmo montante ao limite de endividamento líquido municipal, previsto no artigo 37º do mesmo diploma. Consequentemente e face ao exposto, os projectos de investimento previstos realizar na área educativa que já obtiveram contrato de financiamento comunitário, podem ser objecto de recurso ao crédito excepção dos limites previstos nos artigos 37º e 39º da Lei das Finanças Locais, caso sejam objecto de autorização por despacho do Ministro das Finanças. Assim, no que concerne à componente não participada, propõe-se que se recorra à contratação de um empréstimo de longo prazo no valor de **433.596,27€** (conforme quadro que seguidamente se apresenta), por um período de 20 anos, o qual deverá ser submetido a autorização por despacho do Ministro das Finanças, nos termos do n.º 6 do artigo 39º da Lei das Finanças Locais, conjugado com o n.º3 do artigo 51º da Lei do Orçamento de Estado para 2009, para que seja excepção dos limites de endividamento municipal legalmente previstos.-----

Designação do Projecto de Investimento	Montante Global da Candidatura	Financiamento aprovado	Montante de empréstimo a contrair (75% da CPN)
Centro Escolar em Macedo de Cavaleiros	1.926.974,52 €	1.348.882,16 €	433.569,27 €

-----Sobre o assunto o Sr. Director do Departamento da Administração Geral proferiu o seguinte parecer que se transcreve: “Concordo com o teor da informação e com o proposto nos termos do citado quadro legal”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar a contratação de um Empréstimo de Longo Prazo no valor de **433.596,27€**, destinado ao financiamento do “Centro Escolar de Macedo de Cavaleiros”, conforme proposto na informação, devendo para o efeito serem consultadas as Instituições Bancárias com filiais na área do Município.-----

-----Mais foi deliberado que seja solicitado ao Sr. Ministro das Finanças autorização para que este Empréstimo seja excepção dos limites de endividamento municipal, nos termos do n.º 6, do art.º 39.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), conjugado com o previsto no n.º 3 do art.º 51.º, da Lei do Orçamento de Estado para 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).-----

**-----EMPRESTIMO EXCEPCIONADO DE LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DO PROJECTO "REQUALIFICAÇÃO URBANA DE MACEDO DE CAVALEIROS"-----**

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 18, de 2009.03.09, da Divisão Financeira, que se transcreve: "Nos termos do n.º 6 do artigo 39º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), podem excepcionar-se do limite geral a contracção de empréstimos de médio e longo prazos destinados exclusivamente ao financiamento de projectos com participação de fundos comunitários, desde que o montante do crédito não exceda 75% do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ou pelo Fundo de Coesão, os quais devem ser autorizados por despacho do Ministro das Finanças. Complementarmente, a Lei do Orçamento de Estado para 2009 (Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro) reforça esse facto ao prever no n.º3 do artigo 51º que a possibilidade de excepcionamento do limite geral, prevista nos n.ºs 5 e 6 do artigo 39º da Lei da Finanças Locais, abrange igualmente a excepção, pelo mesmo montante ao limite de endividamento líquido municipal, previsto no artigo 37º do mesmo diploma. Foi comunicado através de ofício ID 578355 de 26/02/2009 da ON.2 – O NOVO NORTE – Programa Operacional do Norte, que a candidatura apresentada com a denominação "Requalificação Urbana de Macedo de Cavaleiros" mereceu aprovação, tendo já sido remetida, pela Câmara Municipal, a aceitação dessa decisão e a aprovação da minuta relativa ao Protocolo de Financiamento para a Comissão Directiva da ON.2 – O Novo Norte. Consequentemente e face ao exposto, os projectos de investimento previstos realizar co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) (nos quais se englobam a referida candidatura), podem ser objecto de recurso ao crédito excepcionado dos limites previstos nos artigos 37º e 39º da Lei da Finanças Locais, caso sejam objecto de autorização por despacho do Ministro das Finanças. Assim, no que concerne à componente não participada, propõe-se que se recorra à contratação de um empréstimo de longo prazo, no valor de 642.812,63€ (conforme quadro que seguidamente se apresenta), por um período de 20 anos, o qual deverá ser submetido a autorização por despacho do Ministro das Finanças, nos termos do n.º 6 do artigo 39º da Lei das Finanças Locais, conjugado com o nº3 do artigo 51º da Lei do Orçamento de Estado para 2009, para que seja excepcionado dos limites de endividamento municipal legalmente previstos.-----

"Requalificação Urbana de Macedo de Cavaleiros"

Designação das Componentes de Investimento	Montante Global da Candidatura	Financiamento aprovado	Montante de empréstimo a contrair (75% da CPN)
Requalificação Urbanística da Envolvente ao Complexo Desportivo	492.450,00 €	344.715,00 €	110.801,25 €



Requalificação Urbanística da Av. Infante D. Henrique	298.777,50 €	209.144,25 €	67.224,94 €
Requalificação Urbanística do Bairro da Bela Vista	496.335,00 €	347.434,50 €	111.675,38 €
Requalificação Urbanística do Bairro da Cortinha do Moinho	614.250,00 €	429.975,00 €	138.206,25 €
Requalificação Urbanística do Bairro Manuel Duarte Sá Morais Moreno	955.132,50 €	668.592,75 €	214.904,81 €
<b>TOTAL</b>	<b>2.856.945,00 €</b>	<b>1.999.861,50 €</b>	<b>642.812,63 €</b>

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar a contratação de um Empréstimo de Longo Prazo no valor de 642.812,63€, destinado ao financiamento do Projecto “Requalificação Urbana de Macedo de Cavaleiros”, conforme proposto na informação, devendo para o efeito serem consultadas as Instituições Bancárias com filiais na área do Município, e submeter à Assembleia Municipal nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 53.º-----

-----Mais foi deliberado que seja solicitado ao Sr. Ministro das Finanças autorização para que este Empréstimo seja excepcionado dos limites de endividamento municipal, nos termos do n.º 6, do art.º 39.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), conjugado com o previsto no n.º 3 do art.º 51.º, da Lei do Orçamento de Estado para 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).-----

-----**SEGUNDA AVALIAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS - NOMEAÇÃO DE VOGAL PELA CÂMARA MUNICIPAL - ART.º 76.º DO CIMI**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 7, de 2009.02.19, do Departamento de Administração Geral, que se transcreve: “Nos termos definidos no n.º 1 do artigo 76.º do Código do IMI, aprovado pelo Dec-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, alterada pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro, quando o sujeito passivo, a Câmara Municipal ou o Chefe de Finanças não concordarem com o resultado da avaliação directa de prédios urbanos, podem, respectivamente, requerer ou promover uma segunda avaliação, no prazo de 30 dias contados da data em que o primeiro tenha sido notificado. Assim, e para este efeito, conforme determina o n.º 2 do referido artigo 76.º, deve a Câmara Municipal nomear um vogal que fará parte desta comissão de avaliação. Conforme determina o n.º 11 do referido artigo 76.º do Código do IMI, a designação do vogal nomeado pela Câmara Municipal é efectuada nos seguintes termos: a) São afectos por tempo indeterminado, a um ou mais serviços de finanças; b) Na falta de nomeação do vogal da Câmara Municipal por prazo superior a 20 dias a contar da data em que for pedida, a comissão é composta por dois peritos regionais designados pelo Director de Finanças, um dos quais preside, e pelo sujeito passivo ou seu representante; c) Na falta de

*comparência do vogal nomeado pela Câmara Municipal, o Chefe de Finanças nomeia um perito regional, que o substitui. Nos termos do n.º 14 do mesmo artigo a remuneração do vogal é da responsabilidade da Câmara Municipal e do sujeito passivo no caso de seu representante".-----*

**-----DELIBERAÇÃO: Conforme determina o n.º 2 do art.º 76.º do Código do IMI, a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou nomear para vogal da Comissão de Avaliação de Prédios Urbanos, o Sr. Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º António Gonçalves Pinto.-----**

**-----ASSUNTOS APROVADOS EM MINUTA-----**

-----Mais foi deliberado aprovar todos os assuntos constantes nesta acta em minuta.-----

**-----Sendo dez horas e trinta minutos foi declarada encerrada a reunião e do que nela se passou se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Ex.mo Presidente da Câmara e por mim, , Director do Departamento de Administração Geral, que a redigi, subscrevi e mandei dactilografar.-----**

---

---

---

---

---

---

---

---

---